



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 394, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 12 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, alterado pelos Decretos nº 5.027, de 31 de março de 2004, nº 5.094, de 1º de junho de 2004, e nº 5.178, de 13 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de que trata o Anexo IV do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
25000 - MIN. DA FAZENDA	5.700

Fontes: Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.)

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
71000 - ENCARGOS FINANC. DA UNIÃO	5.700

Fontes: Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 9 de dezembro de 2004

Processo nº: 00190.005974/2003-41.

Interessado: BANDERN CRÉDITO IMOILIÁRIO S.A. - BCI - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA.

Assunto: Contrato da Sexta Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a ser celebrado entre a União e o BANDERN CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. - BCI - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA, no montante bruto de R\$ 16.983.870,64 (dezesseis milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), posicionado em 1º de junho de 2003, a ser devidamente atualizado.

Despacho: Com fundamento na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante a apresentação das certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

ANTONIO PALOCCI FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 557, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 62, inciso II da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, e a delegação de competência de que trata a Portaria nº 39, de 11 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, modificação da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária consignada à unidade orçamentária 73101- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, aprovada na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

JUSTIFICATIVA

O remanejamento de crédito da Modalidade de Aplicação 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal para 90 - Aplicações Diretas tem como finalidade alocar dotação orçamentária que possibilite a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda efetuar o pagamento da folha de pessoal do Extinto Estado da Guanabara que consta dos registros do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal - SIAPE.

73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO - I								ACRÉSCIMO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ACÇÃO/ SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	Valor Em R\$1,00
		S	N	P	D	U	T	
		F	D		O		E	
09.272.0089.0053.0033	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Rio de Janeiro	S	I	I	90	0	153	32.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								32.000.000
TOTAL - GERAL								32.000.000

73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO - II								REDUÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ACÇÃO/ SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	Valor Em R\$1,00
		S	N	P	D	U	T	
		F	D		O		E	
09.272.0089.0053.0033	Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Rio de Janeiro	S	I	I	30	0	153	32.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								32.000.000
TOTAL - GERAL								32.000.000

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

Declara fora de uso os códigos de receita 8700 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e 8713 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária nos Portos, Aeroportos e Fronteiras, e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a instituição da Guia de Recolhimento da União (GRU) pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Instrução Normativa STN nº 3, de 12 de fevereiro de 2004, com base no disposto no art. 98 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, e no Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, e:

Considerando que as receitas de que trata este Ato Declaratório Executivo (ADE) passaram a ser recolhidas por meio da GRU, declara:

Art. 1º A partir da vigência deste ADE, ficam fora de uso os seguintes códigos de receita:

I - 8700 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária; e
II - 8713 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária nos Portos, Aeroportos e Fronteiras.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam formalmente revogados, sem interrupção de suas forças normativas, os Atos Declaratórios Cosar nº 45, de 27 de novembro de 2000, e nº 50, de 4 de dezembro de 2000.

MICHIAKI HASHIMURA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

Declara fora de uso o código de receita 8034 - Multas por Infração às Disposições Previstas na Legislação sobre Transporte Ferroviário e revoga o Ato Declaratório Cosar nº 27, de 9 de junho de 1999

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a instituição da Guia de Recolhimento da União (GRU) pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Instrução Normativa STN nº 3, de 12 de fevereiro de 2004, com base no disposto no art. 98 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, e no Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, e:

Considerando que a receita de que trata este Ato Declaratório Executivo (ADE) passará a ser recolhida por meio da GRU, declara:

Art. 1º A partir da vigência deste ADE, fica fora de uso o código de receita 8034 - Multas por Infração às Disposições Previstas na Legislação sobre Transporte Ferroviário.

Art. 2º Este ADE entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º Fica formalmente revogado, sem interrupção de sua força normativa, o Ato Declaratório Cosar nº 27, de 9 de junho de 1999.

MICHIAKI HASHIMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE(MG), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Portaria SRF nº 2403, de 31 de agosto de 2001, publicada no DOU de 5 de setembro de 2001, do Secretário da Receita Federal, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, os processos abaixo relacionados, de interesse da empresa INTERIORES UNIDOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, para julgamento na Segunda Turma:

13603.001684/2004-51 - COFINS

13603.001686/2004-41 - PIS

AFRANIO DOMÍNGUES VEIGA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1º REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

Suspende o direito à utilização de regime especial de crédito presumido.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM ANÁPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 65, § 6º, da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, alterado pela Instrução Normativa SRF nº 464, de 21 de outubro de 2004 e considerando o que consta do processo nº 10168.001993/2001-77, resolve:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de trinta dias, o direito da pessoa jurídica VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 30.222.814/0001-31, à utilização do regime especial de crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata a Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, tendo em vista a existência de débitos do Programa de Integração Social- PIS, constante no processo nº 10168.001993/2001-77.

Art. 2º A suspensão referida no art. 1º será convertida em exclusão, com efeitos a partir do 31º dia contado da data de publicação deste Ato, caso não haja regularização das pendências apontadas.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE